



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0032564-47.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de profissional para ministrar aos servidores deste Regional a palestra “**Gestão Coletiva da Organização do Trabalho e Prevenção do Assédio Moral**”. A atividade será realizada em duas turmas, tendo como público-alvo Chefes de Seção, Coordenadores e Secretários. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019 e consta como ação estratégica no plano de gestão da presidência vigente.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas.

3. Justificativa da Contratação

A realização dessa atividade é, por definição, uma tarefa complexa e depende de inúmeros fatores, o que exige a apresentação de alguns pressupostos que devem orientar a execução dessa capacitação:

- Políticas e práticas em gestão requerem a mobilização dos trabalhadores para construir estratégias saudáveis que permitam redesenhar a organização do trabalho e transformar os modos de pensar, sentir e agir patogênicos.
- As ações de gestão de pessoas devem ter como alvo, a médio e longo prazo, a prevenção de agravos à saúde, por meio da luta por melhores condições de trabalho que estimulem e propiciem a articulação entre produzir e viver junto;
- Um modelo de gestão coletiva da organização do trabalho tem como um de seus desafios a construção de um espaço público de discussão que promova o reconhecimento do saber-fazer, possibilitando a participação nas resoluções de problemas e nas decisões que afetam a organização do trabalho.
- Reconhecer e respeitar as diferentes estruturas de funcionamento do ser humano é fundamental para construção de sentido do trabalho. O reconhecimento é a passagem obrigatória para mobilizar as pessoas renovando sua capacidade no registro da atividade e da ação. Sem o reconhecimento não há o engajamento na ação. A violência e o assédio refletem a falta deste reconhecimento;
- No horizonte do reconhecimento deve estar delineada como uma necessidade intersubjetiva ética e técnica: o objetivo da cooperação. Os trabalhadores devem ter claro que esse trabalho visa protegê-los de um sofrimento e que as regras do trabalho têm várias dimensões: é técnica e organiza as atividades, é social e organiza as relações entre os agentes, é ética e proporciona os valores e as normas de referência e por fim, é da ordem da linguagem, anuncia-se no âmbito de uma prática da fala;
- A violência e o assédio moral não pode ser um mero objeto de investigação para uma utilização estratégica de informações. Implica sempre uma expectativa de alívio e uma demanda de mudança por parte dos que sofrem.
- Escutar a palavra sobre o sofrimento que deriva destas práticas é aceitar o risco de não estar mais na mesma posição subjetiva e social anterior.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Serão apresentados os conceitos e características relacionados à gestão coletivista do trabalho, bem como ao assédio por meio de exposição oral dialogada, com duração de 06 horas por

turma (12 horas no total). Para tal, serão desenvolvidos os seguintes conteúdos:

- Panorama sobre o estilo de gestão no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- Discussão dos resultados da Pesquisa de Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho no TRE-PE;
- Indicadores Institucionais para uma Gestão Coletivista da Organização do Trabalho;
- Desafios e Ações para Viabilização de uma Gestão Coletivista da Organização do Trabalho;
- A relação entre Assédio Moral e Estilo Individualista de Gestão;
- Uma Gestão Coletivista do Trabalho como Ferramenta de Prevenção ao Assédio Moral;
- Ações para prevenção, enfrentamento e gestão da violência e assédio;

Com esse conteúdo base das discussões, pretende-se articular teoria e prática a partir da participação dos gestores na construção dos encaminhamentos.

Resultados esperados com a contratação

Desenvolvimento de programas de ações preventivas da violência e do assédio moral no trabalho, analisando os fatores restritivos e potencializadores dessas práticas.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019 e definida como ação estratégica no plano de gestão da presidência.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Para contratações previstas no PCI, informar o código de rastreabilidade da contratação.

Para atualizações (contratações não previstas) no PCI, propor a codificação com base nas instruções emanadas da Assessoria de Planejamento deste Tribunal.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada.

A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não aplicável.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

A palestra ocorrerá nos dias 21 e 22 de novembro de 2019.

10. Período de Vigência do Contrato

O serviço será executado nos dias 21 e 22/11/2019.

11. Local da Prestação do Serviço

A palestra será ministrada no Pleno do TRE/PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Críticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
		Invalidade dos							

1	Refazimento da Inexibibilidade	documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
2	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
3	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

Informar sobre a existência de anexos pertinentes à contratação.

Recife, 11 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 14/10/2019, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 14/10/2019, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019748** e o código CRC **BD07CA17**.

0032564-47.2019.6.17.8000

1019748v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0032564-47.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de profissional para ministrar aos servidores deste Regional a palestra “**Gestão Coletiva da Organização do Trabalho e Prevenção do Assédio Moral**”. A atividade será realizada em duas turmas, tendo como público-alvo Chefes de Seção, Coordenadores e Secretários. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019 e consta como ação estratégica no plano de gestão da presidência vigente.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **MULLER & CASTRO CIA LTDA ME**
- CNPJ: 14.990.853/0001-22
- Endereço: Rua Bernardino José Lopes, 100, CEP: 98.010-080, Toríbio Veríssimo, Cruz Alta-RS
- Dados Bancários:

Banco: **Banco do Brasil**

Agência: 0193-7

C/C: 52293-7

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU.** Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica.** Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do

serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**)

e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. **31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (MULLER & CASTRO CIA LTDA ME) E SEU INSTRUTOR (EMÍLIO PERES FACAS).

A **MULLER & CASTRO CIA LTDA ME** é integrada por dois Professores da Universidade de Brasília (UNB) atuando nas áreas de psicologia e psicanálise. O evento a ser ministrado trata do tema **“Gestão Coletiva da Organização do Trabalho e Prevenção do Assédio Moral”**. A

atividade será realizada em duas turmas, tendo como público alvo Chefes de Seção, Coordenadores e Secretários. As turmas serão realizadas em datas distintas (21 e 22/11), com carga horária de 06 horas cada. O horário e local de realização de cada turma deverá ser definido em conjunto com a CAS/SGP. A realização dessa atividade é, por definição, uma tarefa complexa e depende de inúmeros fatores, o que exige a apresentação de alguns pressupostos que devem orientar a execução dessa capacitação:

- Políticas e práticas em gestão requerem a mobilização dos trabalhadores para construir estratégias saudáveis que permitam redesenhar a organização do trabalho e transformar os modos de pensar, sentir e agir patogênicos.
- As ações de gestão de pessoas devem ter como alvo, a médio e longo prazo, a prevenção de agravos à saúde, por meio da luta por melhores condições de trabalho que estimulem e propiciem a articulação entre produzir e viver junto;
- Um modelo de gestão coletiva da organização do trabalho tem como um de seus desafios a construção de um espaço público de discussão que promova o reconhecimento do *saber-fazer*, possibilitando a participação nas resoluções de problemas e nas decisões que afetam a organização do trabalho.
- Reconhecer e respeitar as diferentes estruturas de funcionamento do ser humano é fundamental para construção de sentido do trabalho. O reconhecimento é a passagem obrigatória para mobilizar as pessoas renovando sua capacidade no registro da atividade e da ação. Sem o reconhecimento não há o engajamento na ação. A violência e o assédio refletem a falta deste reconhecimento;
- No horizonte do reconhecimento deve estar delineada como uma necessidade intersubjetiva ética e técnica: o objetivo da cooperação. Os trabalhadores devem ter claro que esse trabalho visa protegê-los de um sofrimento e que as regras do trabalho têm várias dimensões: é técnica e organiza as atividades, é social e organiza as relações entre os agentes, é ética e proporciona os valores e as normas de referência e por fim, é da ordem da linguagem, anuncia-se no âmbito de uma prática da fala;
- A violência e o assédio moral não pode ser um mero objeto de investigação para uma utilização estratégica de informações. Implica sempre uma expectativa de alívio e uma demanda de mudança por parte dos que sofrem.
- Escutar a palavra sobre o sofrimento que deriva destas práticas é aceitar o risco de não estar mais na mesma posição subjetiva e social anterior.
- Esses pressupostos são fundamentais para viabilizar os objetivos específicos da atividade proposta.

Objetivos:

O workshop tem por objetivos:

- Discutir possibilidades de uma gestão coletivista da organização do trabalho sob a perspectiva da Psicologia Crítica do Trabalho;
- Apresentar propostas e subsídios para o desenvolvimento de uma gestão coletivista da organização do trabalho;
- Sensibilizar e informar sobre a temática do assédio moral;
- Oferecer subsídios para o desenvolvimento de programas de ações preventivas da violência e do assédio moral no trabalho, analisando os fatores restritivos e potencializadores dessas práticas.

Estrutura do *Workshop*:

Serão apresentados os conceitos e características relacionados à gestão coletivista do trabalho, bem como ao assédio por meio de exposição oral dialogada, com duração de 06 horas por turma (12 horas no total). Para tal, serão desenvolvidos os seguintes conteúdos:

- Panorama sobre o estilo de gestão no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- Discussão dos resultados da Pesquisa de Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho no TRE-PE;
- Indicadores Institucionais para uma Gestão Coletivista da Organização do Trabalho;
- Desafios e Ações para Viabilização de uma Gestão Coletivista da Organização do Trabalho;
- A relação entre Assédio Moral e Estilo Individualista de Gestão;
- Uma Gestão Coletivista do Trabalho como Ferramenta de Prevenção ao Assédio Moral;
- Ações para prevenção, enfrentamento e gestão da violência e assédio;

Com esse conteúdo base das discussões, pretende-se articular teoria e prática a partir da participação dos gestores na construção dos encaminhamentos.

O público-alvo do evento será composto pelos Chefes de Seção, Coordenadores e Secretários.

Vejamos abaixo uma breve discriminação do currículo de **EMÍLIO PERES FACAS**:

Professor adjunto do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho da Universidade de Brasília. Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (UnB). Psicólogo, Doutor em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PSTO/UnB), com sandwich na Université Catholique de Louvain, Bélgica. Mestre e Graduado em Psicologia pela Universidade de Brasília. Coordenador do Laboratório de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho da UnB (www.lpct.com.br). Membro do GT Psicodinâmica e Clínica do Trabalho na ANPEPP - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia e Pesquisador do GEPSAT- Grupo em Práticas Clínicas, Saúde e Trabalho. Desenvolveu pesquisa e capacitação para CELPE, TST, Apex-Brasil, Senado, SINPRO-DF, Banco Central, Sindicato dos Bancários de Brasília, SINDIPOL, PNUD, GDF.

Ademais, a Equipe SEDOC realizou uma pesquisa na web acerca da produção intelectual/experiência de mercado. É possível identificar produções intelectuais do renomado instrutor em liça. Vejamos algumas:

LIVROS:

1. MENDES, Ana Magnólia; MERLO, Álvaro Roberto Crespo; MORRONE, Carla Faria & **FACAS, Emílio Peres**. *Psicodinâmica e Clínica do Trabalho: Temas, interfaces e casos brasileiros*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2010, v. 1, 545 p.

O livro é fruto do II Congresso de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho em Brasília, Outubro de 2011. Aprofunda a discussão da abordagem da Psicodinâmica do Trabalho em três níveis: reflexões sobre o estado da arte e desafios para psicodinâmica; as interfaces e diálogos de abordagens afins – como a ergonomia, a sociologia clínica, a psiquiatria e a psicossomática; e os casos brasileiros, com pesquisas de campo realizadas com diversas categorias profissionais em diferentes regiões do país.

2. MENDES, Ana Magnólia; LIMA, Suzana Canez Cruz; **FACAS, Emílio Peres**. *Diálogos em psicodinâmica do trabalho*. 01 ed. Brasília: Paralelo 15, 2007, v. 1, 185 p.

O livro é uma coletânea de textos referentes ao I Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho, realizado em Abril de 2009 na cidade de Brasília.

Juntamos na oportunidade, 02 (dois) **Atestados de Capacidade Técnica** exarados em nome do professor EMÍLIO PERES FACAS, comentaremos em ordem cronológica:

Atestados de Capacidade Técnica:

1) No primeiro, datado de 16 de outubro de 2012, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA** certificou que **EMILIO PERES FACAS** participou como instrutor da “Capacitação para Planejamento e Gerenciamento de Ações de Melhoria do Clima Organizacional”, evento ocorrido entre os meses de novembro e dezembro de 2010.

2) No segundo, A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – FENAJUFE**, participou como instrutor do evento “Saúde Ocupacional – Pesquisa em Sofrimento e Adoecimento no Trabalho do Judiciário Federal, Estadual e Ministério Público da União”. Na ocasião foi atestado que “*tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas*”.

Não custa repetir que a **GEPSAT – Grupo de Estudos e Pesquisa em Saúde do Trabalhador (razão social “MULLER & CASTRO CIA LTDA ME”)**, possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência **03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, 03 (três) Notas de Empenho, 01 (um) Contrato 011/2016 e 06 (seis) Notas Fiscais** que seguem em anexo. Comentaremos:

Atestados de Capacidade Técnica:

1) No primeiro, datado de 31 de Julho de 2014, a **MULLER & CASTRO CIA LTDA ME** foi contratada para realizar no **SINDSPREV Pernambuco** atividades referentes a Clínica do Trabalho, Pesquisa sobre Gestão dos Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho e Oficina de Capacitação em Gestão da Saúde do Trabalhador. O trabalho foi desenvolvido sob a coordenação da Dra. Ana Magnólia Mendes e teve um custo total de **R\$ 75.000** (setenta e cinco mil reais).

2) A **MULLER & CASTRO CIA LTDA ME** prestou consultoria ao **Banco de Brasília SA**, em 28 de Julho de 2015, por meio do envio de mão-de-obra especializada para apuração de denúncias de assédio moral e/ou sexual no âmbito daquela instituição. Demonstrou, durante toda execução contratual, capacidade técnica, gerencial e administrativa.

3) Comprovando os bons serviços, o **Banco de Brasília SA** contratou novamente a empresa retromencionada em 27 de Janeiro de 2016, desta feita para realização de palestra sobre “*Assédio Moral, Organizacional e Sexual*”. O valor do contrato teve o custo de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), desenvolvido durante 2 (duas) horas, em 12/09/2016.

Contrato:

1) **Contrato:** A **Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal – ANPRF** firmou o Contrato nº 011/16 (doc. em anexo) com a **GEPSAT**: Grupo de Estudos em Práticas Clínicas, Saúde e Trabalho no ano de 2016. A contratação teve como objetivo a realização de capacitação para avaliação e gestão dos riscos à saúde mental dos Policiais Rodoviários Federais. Pela prestação dos serviços dos referidos serviços a contratante ANPRF pagou à GEPSAT o valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), distribuído em três oficinas. A vigência da referida avença teve um período de 12 (doze) meses.

Notas de Empenho:

1) O **Tribunal Superior do Trabalho** também contratou os serviços da **GEPSAT**. Foi realizado naquele Tribunal o curso “*Clima Organizacional e Qualidade de Vida no Trabalho: Metodologia de Pesquisa e Intervenção*”. O curso ocorreu em 06/04/2015, conforme Nota de Empenho 2015NE000737 (doc. em anexo). O investimento total perfaz um importe de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), composto por 76 horas-aula, dividido em 6 módulos.

2) O **Tribunal Superior Eleitoral** também contratou os serviços da **GEPSAT**. Foi realizado naquele Tribunal o curso “*Gestão de Clima Organizacional, no período de maio a novembro de 2017*”. O curso presencial de 80 horas. Conforme Nota de Empenho 2015NE000853 (doc. em anexo). O investimento total perfaz um importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), composto por 80 horas-aula;

3) O **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais** também contratou os serviços da **GEPSAT**. Foi realizado naquele Tribunal do evento: “*Pesquisa em Gestão de Pessoas referenciada na Abordagem da Psicodinâmica e Clínica do trabalho*”. O curso presencial de 80 horas. Conforme Nota de Empenho 2018NE002351 (doc. em anexo). O investimento total perfaz um importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Trabalho foi desenvolvido de modo semi-presencial em 04 etapas com carga horária total de 80 horas distribuídas em 20h mensais ao longo de 04 meses.

Notas de Empenho – Serviços prestados pela Muller & Castro Cia Ltda ao TRE-PE em 2017 e 2018:

a) Nota de Empenho expedida em 28/03/2017, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. NE nº 2018NE000370. Prestado de no período de **abril a dezembro de 2017**, na modalidade presencial e à distância. Teve a participação de 10 (dez) servidores deste Tribunal e tratou do tema “**Psicodinâmica do Trabalho**”. O investimento constante na nota fiscal perfaz um importe de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

b) Nota de Empenho expedida em 05/03/2018, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. NE nº 2018NE000394. Prestado de no período de **Março a Junho de 2018**, na modalidade presencial e à distância. Teve a participação de 14 (catorze) servidores deste Tribunal e tratou do tema “**Clínica do Trabalho: Teoria, Métodos e Práticas**”. O investimento constante na nota fiscal perfaz um importe de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

c) Nota de Empenho expedida em 07/03/2018, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. NE nº 2018NE000394. Prestado de no período de **Março a Junho de 2018**, na modalidade presencial e à distância. Teve a participação de 14 (catorze) servidores deste Tribunal e tratou do tema “**Clínica do Trabalho: Teoria, Métodos e Práticas**”. O investimento constante na nota fiscal perfaz um importe de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

d) Nota de Empenho expedida em 07/03/2018, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. NE nº 2018NE000394. Prestado de no período de **Março a Junho de 2018**, na modalidade presencial e à distância. Teve a participação de 14

(catorze) servidores deste Tribunal e tratou do tema “**Clínica do Trabalho: Teoria, Métodos e Práticas**”. O investimento constante na nota fiscal perfaz um importe de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

Notas Fiscais:

1) Nota Fiscal Eletrônica 1. Tomador de Serviços: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD. Número da Nota Fiscal 604**. Prestação de serviços de escuta psicológica do trabalho – realização de Pesquisa em Sofrimento e Adoecimento no Trabalho do Judiciário Federal e Estadual e Ministério Público da União. Valor Total dos Serviços: **R\$ 5.000,00;**

2) Nota Fiscal Eletrônica 2. Tomador de Serviços: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD. Número da Nota Fiscal 607**. Prestação de serviços de escuta psicológica do trabalho – realização de Pesquisa em Sofrimento e Adoecimento no Trabalho do Judiciário Federal e Estadual e Ministério Público da União. Valor Total dos Serviços: **R\$ 7.500,00;**

3) Nota Fiscal Eletrônica 3. Tomador de Serviços: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS – FENAJUD. Número da Nota Fiscal 614**. Prestação de serviços de escuta psicológica do trabalho – realização de Pesquisa em Sofrimento e Adoecimento no Trabalho do Judiciário Federal e Estadual e Ministério Público da União. Parcela de 25 % referente a entrega do relatório final de pesquisa. Valor Total dos Serviços: **R\$ 12.500,00;**

4) Nota Fiscal Eletrônica 4. Tomador de Serviços: **FENAJUFE-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Número da Nota Fiscal 603**. Prestação de serviços de escuta psicológica do trabalho - realização de Pesquisa em Sofrimento e Adoecimento no Trabalho do Judiciário Federal e Estadual e Ministério Público da União. Parcela de 10 % referente a assinatura do contrato. Valor Total dos Serviços: **R\$ 5.000,00;**

5) Nota Fiscal Eletrônica 5. Tomador de Serviços: **FENAJUFE-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Número da Nota Fiscal 606**. Prestação de serviços de escuta psicológica do trabalho - realização de Pesquisa em Sofrimento e Adoecimento no Trabalho do Judiciário Federal e Estadual e Ministério Público da União. Parcela de 15 % referente a assinatura do contrato. Valor Total dos Serviços: **R\$ 7.500,00;**

6) Nota Fiscal Eletrônica 6. Tomador de Serviços: **FENAJUFE-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Número da Nota Fiscal 613**. Prestação de serviços de escuta psicológica do trabalho - realização de Pesquisa em Sofrimento e Adoecimento no Trabalho do Judiciário Federal e Estadual e Ministério Público da União. Parcela de 25 % referente a assinatura do contrato. Valor Total dos Serviços: **R\$ 12.500,00**;

Importante trazer à baila que a **MULLER & CASTRO CIA LTDA ME** foi contratada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por esta Egrégia Corte Eleitoral nos anos de 2017 e 2018 para realizar capacitações, conforme publicações no **DOU em 03/04/2017 e em 14/03/2018 ora anexadas ao SEI**. Na capacitação de 2017, abordou-se o tema "*Psicodinâmica do Trabalho, para capacitação de 10 (dez) servidores do TRE-PE*". E na capacitação de 2018 tratou-se do tema: "*Clínica do trabalho: teoria, método e práticas*", para 14 servidores do TRE-PE ocorreu no TRE-PE". Tais prestações de serviços só vêm a reforçar que a empresa em destaque possui notória especialização, devidamente comprovada e formalizada por meio do SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo os **Extratos de Inexigibilidade** de licitação. Segue:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2017

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0008834-75.2017.6.17.8000. OBJETO: "contratação de profissional de notório saber na área da Psicodinâmica do Trabalho, para capacitação de 10 (dez) servidores do TRE-PE, Os encontros presenciais serão realizados no TRE-PE e as reuniões à distância ocorrerão em ambiente virtual.. **CREDOR: "MULLER & CASTRO CIA LTDA ME".** CNPJ 14.990.853/0001-22. PERÍODO: abril a dezembro de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL: art.25, II, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei n.º8.666/1993.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000370, de 28/03/2017; Valor do Empenho R\$ 80.000,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 27/03/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

2018

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0005021-06.2018.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "Clínica do trabalho: teoria, método e práticas", que será ministrado em 04 (quatro) encontros, carga horária total de 20h, distribuídas em 05 horas mensais durante 04 meses, nas modalidades presencial e à

distância (cinco presenciais e cinco à distância), para capacitação de 14 (catorze) servidores do TRE-PE. CREDOR: **MULLER & CASTRO CIA LTDA** – ME. CNPJ: 14.990.853/0001-22. **FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** PERÍODO: Março a Junho de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2018NE000396, de 07/03/2018; Valor do Empenho – R\$ 20.000,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral, em 05/03/2018.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **MULLER & CASTRO CIA LTDA ME** é a mais indicada e possibilitará o desenvolvimento de programas de ações preventivas da violência e do assédio moral no trabalho, analisando os fatores restritivos e potencializadores dessas práticas.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação dos Chefes de Seção, Coordenadores e Secretários do TRE/PE, num total de 100 (cem) servidores, com vistas ao desenvolvimento de programas de ações preventivas da violência e do assédio moral no trabalho, analisando os fatores restritivos e potencializadores dessas práticas.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado nas dependências do Tribunal, em 02 (duas) turmas, com carga horária total de 12h, nos dias 21 e 22/11/2019.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é o constante no item 7.1

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela palestra sobre os assuntos que serão abordados e constantes no programa do curso. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos encontros presenciais (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE-PE, assim como o ambiente e o equipamento para os servidores receberem a capacitação à distância.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

O pagamento será efetuado na quantia de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a capacitação de 100 (cem) servidores do TRE/PE. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas pois o evento ocorrerá *in company*, nas dependências do Tribunal. **Custo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a hora/aula.**

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;

- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Lista de Potenciais Fornecedores:

1) **Nome:** Palestra sobre Assédio Moral, Organizacional e Sexual

Valor da Palestra: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Carga Horária: 02 horas/aula – **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) a hora/aula.**

CNPJ: 14.990.853/0001-22 - MULLER & CASTRO CIA LTDA ME

Sítio - gepsat@hotmail.com

Telefone: (053) 99932-3234

OUTROS ANEXOS

Recife, 11 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 14/10/2019, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 14/10/2019, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019751** e o código CRC **1296B57F**.

0032564-47.2019.6.17.8000

1019751v3